

ACESSO À ÉPOCA ESPECIAL – CURSOS DE LICENCIATURA

De acordo com a Regulamentação em vigor, têm acesso à **Época Especial** (2 a 14 de setembro 2024), os estudantes que se encontram numa das seguintes condições:

- a) **Trabalhador-Estudante** - qualquer número de unidades curriculares ou ECTS; se usufruiu do estatuto em apenas um semestre, só poderá realizar exames de unidades curriculares desse semestre;
- b) **Estudante elemento de grupos cujas atividades sejam reconhecidas como tendo uma ação cultural, desportiva ou recreativa que prestigie o IPV** - a menos limitativa das regras: 4 unidades curriculares semestrais ou máximo de 24 ECTS; se usufruiu do estatuto em apenas um semestre, o número é reduzido a metade e aplica-se a unidades curriculares desse semestre;
- c) **Finalistas** - estudantes cujo número de unidades curriculares em falta para conclusão do Curso satisfaça a menos limitativa das seguintes regras: 4 unidades curriculares semestrais ou máximo de 24 ECTS; não são contabilizadas, nestes números, as [unidades curriculares de síntese](#);
- d) **Estudante Militar** - unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição da titularidade do estatuto com o respetivo semestre;
- e) **Praticantes desportivos de alto rendimento** - unidades curriculares em que se tenha verificado sobreposição da titularidade do estatuto com o respetivo semestre;
- f) **Estudante proveniente de países pertencentes à CPLP** e caso tenham ingressado na ESTGV em 2023/24 - todas as unidades curriculares;
- g) **Dirigente Associativo Jovem e Figura de Mérito** - o n.º de unidades curriculares deverá respeitar o preceituado no ponto 3 do artigo 7.º do Regulamento dos Regimes Especiais de Estudo;
- h) **Estudante Bombeiro** - o n.º de unidades curriculares deverá respeitar o preceituado no ponto 3 do artigo 21.º do Regulamento dos Regimes Especiais de Estudo;
- i) **Mães e Pais estudantes** - o acesso à época especial deverá respeitar o preceituado nos números 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual;
- j) Estudantes que, tendo realizado provas às **Unidades Letivas de Base (ULB)**, tenham adquirido acesso à época especial – n.º unidades curriculares igual ao número de ULB que frequentou e nelas obteve aproveitamento – ver tabela publicada nos Serviços Académicos;
- k) Estudantes que pretendam submeter-se a avaliação em época Especial às [unidades curriculares de síntese](#) aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta do Departamento responsável pelo Curso;
- l) **Todos os alunos dos planos cessantes de cursos que foram objeto de alterações ao plano de estudos/da designação, ou de cursos que se encontram em processo de cessação**, independentemente do ano curricular a que se encontram inscritos - qualquer número de unidades curriculares ou ECTS;
- m) **Estudante Atleta do IPV** – n.º de unidades curriculares que resulta da menos limitativa das seguintes regras: 4 unidades curriculares semestrais ou máximo de 24 ECTS;
- n) **Estudante portador de deficiência ou com Necessidades Educativas Específicas (NEE)** - qualquer número de unidades curriculares ou ECTS.